



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1738, de 21 de dezembro de 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir através de Escritura Pública o imóvel urbano pertencente a Senhora MARIA EURIDES SANTOS PEREIRA e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano localizado na Rua Manoel Velho Dias, Quadra 475, Setor 05, zona residencial tipo ZR3 conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano constituindo-se do Lote 63, com área superficial de 450,00m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º - O imóvel cujas características são nominadas abaixo servirá para realização de obras de esgotos e escoamento de águas pluviais.**

**“Um imóvel urbano com 450,00m<sup>2</sup> de área superficial, sito na quadra 475, setor 05, lote 63 nas seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 30,60m; sul, 30,00m; leste, 11,00m e a oeste, 19,00m localizado na Rua Manoel Velho Dias. Havido por escritura de doação lavrada no Tabelionato nesta cidade, LIV. 33 – A, folhas 101. Registrado sob o nº 10390, do LIV nº 2 – Registro Geral de Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava do Sul”.**

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este apurado em média de avaliações formuladas por técnicos da Secretaria de Município da Coordenação Planejamento, Perito contratado pela Proprietária e Parecer 208/2004 da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aquisição do presente imóvel correrão à conta de dotação a ser aberta através de crédito adicional especial a ser aberta através de crédito adicional especial a ser aberto também com autorização específica.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos (21) vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

  
**Jorge Abdalla,**  
**Prefeito.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luciano Machado**  
**Secretário Geral do Município**

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

21 / 12 / 2004  
21